

RESOLUÇÃO Nº 04/07-CEPE

Fixa normas complementares relativas ao Processo Seletivo para ingresso na Educação Superior e Profissional nos Cursos ofertados no Campus do Litoral a partir de 2007 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de sua atribuição constante na alínea "a", inciso IV, do art. 21 do Estatuto e no art. 68 do Regimento Geral, considerando o disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Resolução 37/97-CEPE, demais legislações complementares, o parecer nº 052/07 exarado pelo Conselheiro Marco Aurélio Visintin no processo nº 015277/2007-43 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal do Paraná (UFPR) realizará Processo Seletivo para a escolha dos alunos dos cursos de graduação e dos cursos profissionalizantes ofertados no *Campus* do Litoral.

§ 1º Na seleção dos candidatos mais aptos a ingressar na UFPR, serão consideradas, além do domínio dos conteúdos das disciplinas do ensino fundamental e/ou médio, as capacidades de articular idéias com clareza, de relacionar e interpretar fatos e dados e de raciocinar de maneira lógica.

§ 2º O processo seletivo ficará a cargo do Núcleo de Concursos (NC) da UFPR.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas para educação superior ou profissional os candidatos que tenham concluído o ensino médio e/ou o ensino fundamental conforme o caso, segundo as exigências especificadas no edital.

Art 3º O NC divulgará no site (www.nc.ufpr.br) e na sede do *Campus* do Litoral, em Matinhos, no mínimo 15 (quinze) dias antes do início das inscrições, edital contendo as informações necessárias à orientação dos candidatos e ao fiel cumprimento das normas do Processo Seletivo.

Art. 4º O NC divulgará, em formato impresso ou eletrônico, antes do início das inscrições, um guia do candidato que conterà informações complementares àquelas previstas no edital a que se refere o art. 3º.

Parágrafo único – O Guia do Candidato especificará necessariamente:

- a) os prazos e a forma de inscrição;
- b) a taxa de inscrição;
- c) as vagas ofertadas por curso;
- d) o calendário das provas;

- e) os programas e formato das provas; e
- f) os prazos, condições e locais de registro acadêmico para os aprovados.

Art. 5º Das vagas oferecidas para os cursos, 20% (vinte por cento) serão de inclusão racial, disponibilizadas para estudantes de cor preta ou parda que possuam fenótipos que os caracterizam na sociedade como pertencentes ao grupo racial negro.

Art. 6º Das vagas oferecidas para os cursos, 20% (vinte por cento) serão de inclusão social, disponibilizadas para estudantes que tenham realizado o ensino fundamental e médio exclusivamente em escola pública no Brasil, entendidas como tais aquelas mantidas pelo poder público.

§ 1º Para os cursos que exigem a conclusão do nível fundamental, poderão concorrer às vagas de inclusão social os candidatos que tenham realizado o ensino fundamental exclusivamente em escola pública no Brasil, entendidas como tais aquelas mantidas pelo poder público.

§ 2º Para os cursos que exigem a conclusão do nível médio, poderão concorrer às vagas de inclusão social os candidatos que tiverem realizado todo o ensino fundamental e todo o ensino médio exclusivamente em escola pública no Brasil, entendidas como tais aquelas mantidas pelo poder público.

Art. 7º É de exclusiva responsabilidade do candidato a fiel observância das regras processuais, de ordem técnica, envolvidas no Processo Seletivo.

Art. 8º Ao candidato portador de necessidades especiais ou que esteja impossibilitado de realizar as provas em sala de aula convencional será concedido atendimento especial, de acordo com os termos do edital a que se refere o art. 3º e com as disposições contidas no Guia do Candidato.

INSCRIÇÕES

Art. 9º A inscrição deverá ser feita pela Internet (www.nc.ufpr.br), mediante o preenchimento da ficha de inscrição, e será consolidada após o pagamento da taxa de inscrição ou a homologação da isenção dessa taxa.

Art. 10. Ao inscrever-se, o candidato deverá optar por uma das três categorias de concorrência – geral, de inclusão racial ou de inclusão social –, mutuamente excludentes.

Art. 11. O candidato que desejar concorrer às vagas de inclusão racial previstas no art. 5º deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá fazer a auto-declaração de que é de cor preta ou parda e possui os traços fenotípicos que o caracterizam na sociedade como pertencente ao grupo racial negro, e poderá ser submetido a entrevista com banca designada pelo Reitor da UFPR, a qual decidirá se o candidato atende os requisitos do art. 5º.

Art. 12. O candidato oriundo de escola pública no Brasil que desejar concorrer às vagas previstas no art. 6º deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá comprovar que cada uma das séries de seus estudos de ensino fundamental ou dos ensinos fundamental e médio, conforme o caso, foi cursada em escola pública no Brasil.

Parágrafo único – Devido às características do sistema de inclusão social, não serão aceitos nessa categoria candidatos que tenham estudado em escola particular, ainda que com bolsa de estudos integral, e candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que, nos termos do art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394 de 20/12/1996), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o poder público.

Art. 13. Se o candidato fizer mais de uma inscrição, será considerada apenas a última efetuada, sendo as demais canceladas.

Art. 14. Haverá uma modalidade especial de inscrição para aqueles candidatos que desejarem fazer o processo seletivo apenas para fins de treinamento, sem concorrer às vagas.

§ 1º Os dados dos candidatos mencionados no *caput* deste artigo serão processados à parte, sem efeito sobre a convocação para a segunda fase dos candidatos que concorrem efetivamente às vagas e sem efeito sobre a classificação final dos candidatos para as vagas nos cursos.

§ 2º Na modalidade especial de inscrição prevista no *caput* deste artigo, os candidatos não farão opção por diferentes categorias de concorrência – concorrência geral, de inclusão racial ou de inclusão social.

Art. 15. O NC disponibilizará em seu *site* (www.nc.ufpr.br) na internet, no prazo previsto no edital a que se refere o art. 3º, o comprovante de ensalamento dos candidatos, cabendo a eles a responsabilidade de retirá-lo em tempo hábil.

PROVAS, CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16. Os programas das provas do processo seletivo serão organizados pelo NC, ouvidas as instâncias afins da UFPR e os órgãos gestores do ensino fundamental e médio, conforme o caso.

Art. 17. O processo seletivo constará de duas fases, tendo a primeira caráter eliminatório para a segunda fase.

Art. 18. A primeira fase do Processo Seletivo constará de uma prova de Conhecimentos Gerais, com 80 (oitenta) questões relativas ao preconizado nas diretrizes curriculares da Educação Básica.

§ 1º As questões terão o formato de múltipla escolha, com cinco alternativas, das quais apenas uma será correta.

§ 2º A distribuição das questões na prova estará especificada no Guia do Candidato.

§ 3º O valor da prova de Conhecimentos Gerais será de 80 (oitenta) pontos.

Art. 19. Serão convocados para a segunda fase do Processo Seletivo, os candidatos melhor classificados, independentemente de terem optado ou não pelas vagas de inclusão racial e social, em número de 3 (três) vezes o número de vagas.

§ 1º Os candidatos inscritos na modalidade prevista no art. 14 não são computados na relação candidato/vaga.

§ 2º Ocorrendo empate na última colocação correspondente a cada curso, todos os candidatos nessa condição passarão à segunda fase.

Art. 20. Dentre os candidatos inscritos na categoria prevista no art. 14, passarão para a segunda fase todos os candidatos que tiverem obtido número de pontos igual ou superior ao do último colocado na lista de convocados para a segunda fase de cada curso.

Art. 21. A segunda fase do Processo Seletivo será constituída de uma prova de Compreensão e Produção de Textos.

Parágrafo único – A prova de Compreensão e Produção de Textos valerá 60 (sessenta) pontos.

Art. 22. A critério do NC, as questões das provas destinadas à seleção de candidatos para a educação superior e para educação profissional poderão ser diferenciadas buscando atender as respectivas diretrizes curriculares.

Art. 23. Os critérios e procedimentos de correção das provas serão de responsabilidade do NC.

Art. 24. Será eliminado o candidato que obtiver resultado nulo ou zero no julgamento de qualquer uma das provas.

Art. 25. Será eliminado o candidato que obtiver resultado nulo ou zero no conjunto das questões discursivas da Prova de Compreensão e Produção de Textos.

Art. 26. As respostas das questões objetivas serão marcadas em um cartão-resposta, em conformidade com as instruções do Guia do Candidato. A correção dessas questões será feita por meio de leitura ótica do cartão-resposta e, quando necessário, onde couber, com a verificação dos cálculos constantes no caderno de prova, os quais deverão atestar a consistência da resposta encontrada para cada questão.

Parágrafo único – A critério do NC, terão julgamento nulo ou zero as questões objetivas cujas respostas não tenham sido marcadas conforme as instruções contidas no Guia do Candidato e também, quando couber, aquelas cujos cálculos que atestem a consistência da resposta encontrada não forem apresentados no caderno de prova.

Art. 27. É de exclusiva responsabilidade do candidato a correta marcação do cartão-resposta vinculado a cada uma das provas, vedada qualquer ulterior modificação.

Art. 28. Observando o disposto nos artigos 18, 21 e 22, o NC efetuará a classificação dos candidatos para as vagas de cada curso, em ordem decrescente de desempenho.

§ 1º O desempenho do candidato será obtido somando-se os pontos adquiridos em cada prova e dividindo-se este valor pelo valor máximo de pontos possíveis nas provas previstas para o seu curso. O resultado é multiplicado por mil.

§ 2º Na ocorrência de candidatos com igual desempenho, far-se-á o desempate, para fins de classificação nas vagas, considerando-se, sucessivamente:

- I- maior nota na prova de Redação ou na prova de Compreensão e Produção de Textos;
- II- se persistir o empate, dar-se-á preferência ao candidato mais idoso.

§ 3º Os candidatos inscritos na modalidade prevista no art. 14, que não concorrem às vagas nos cursos, terão classificação própria.

Art. 29. Serão emitidos, com base no desempenho dos candidatos:

- a) um relatório básico para divulgação, organizado por curso, em ordem alfabética, contendo os nomes dos candidatos classificados para a chamada geral, sem menção de classificação ou de categoria de concorrência;
- b) um relatório de classificação dos candidatos, por curso, segundo cada categoria de concorrência – geral, de inclusão racial e de inclusão social –, e suas notas nas provas realizadas;
- c) um relatório, por curso, com a ordem de classificação para possíveis chamadas complementares, dos candidatos que não alcançaram classificação para a chamada geral e suas notas; e
- d) um relatório, por curso, de classificação exclusiva para os candidatos inscritos na modalidade prevista no art. 14, sem efeito para fins de registro nos cursos da UFPR.

Parágrafo único – Apenas o relatório básico, mencionado na alínea “a”, destina-se a divulgação pública, sendo os demais para finalidades institucionais.

Art. 30. Não se concederá revisão de provas, segunda chamada, vistas ou recontagem de notas em qualquer das provas, devido às características do processo seletivo.

Art. 31. Caberá ao Reitor homologar os resultados do processo seletivo e divulgar a lista dos classificados por vaga nos cursos.

REGISTRO ACADÊMICO

Art. 32. A convocação para o preenchimento das vagas de cada curso (chamada geral) ocorrerá como segue:

I- em cada curso serão convocados os candidatos que obtiverem o melhor desempenho nas categorias de inclusão social e racial, até o limite de vagas previstas para essas categorias, sendo as demais vagas preenchidas pela ordem de classificação dos candidatos, independentemente da categoria de concorrência;

II- caso não haja candidatos em condições de preencher as vagas de alguma categoria, serão convocados os candidatos de outras categorias que obtiveram o melhor desempenho no curso, excetuando-se aqueles já contemplados com as vagas a que se refere o inciso anterior.

§ 1º O candidato convocado só poderá efetuar o registro no curso, ano e período para o qual foi classificado, sendo o registro realizado de conformidade com o calendário a ser divulgado pelo edital a que se refere o art. 3º.

§ 2º Perderá o direito à vaga o candidato que, por ocasião do registro, não apresentar ao Núcleo de Assuntos Acadêmicos (NAA) os documentos exigidos no edital a que se refere o art. 3º.

§ 3º Perderá o direito à vaga o candidato que não efetuar o registro nos prazos estipulados pelo edital a que se refere o art. 3º.

§ 4º Perderá o direito à vaga o candidato que não apresentar documento de conclusão do ensino médio ou do ensino fundamental, conforme o caso, de acordo com a exigência especificada para cada curso no edital, ou no caso de ter optado pelas vagas de inclusão social, que não comprovar ter realizado seus estudos de ensino fundamental ou dos ensinos fundamental e médio exclusivamente em escola pública no Brasil, conforme o art. 12 desta Resolução.

§ 5º O candidato que já tiver registro acadêmico em curso da UFPR poderá efetuar o novo registro acadêmico estando ciente de que o anterior será cancelado pelo NAA.

§ 6º O preenchimento das vagas decorrentes do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo será efetuado por chamadas complementares, tantas quantas forem necessárias, de conformidade com a ordem de convocação constante no relatório mencionado na alínea “c” do art. 29, e com o edital a que se refere o art. 3º.

§ 7º Terá seu registro cancelado, em qualquer época, mesmo após a matrícula, o candidato classificado que tenha realizado o processo seletivo usando documentos ou informações falsos ou outros meios ilícitos.

§ 8º É de inteira responsabilidade do candidato verificar, a cada chamada complementar, se foi convocado para uma vaga no curso.

Art. 34. Caso restem vagas em algum curso de nível de graduação ou profissionalizante, essas vagas serão preenchidas mediante uma nova opção feita pelos candidatos a um curso do mesmo nível, obedecida a ordem de desempenho.

Art. 35. Com vistas à aplicação das provas do processo seletivo:

I- ficam à disposição do NC todos os docentes e servidores técnico-administrativos que se prontificarem a participar do processo seletivo, nos termos da legislação vigente, bem como bens imóveis e outros bens materiais pertinentes, devendo os órgãos da UFPR fornecer ao NC todas as informações solicitadas;

II- qualquer irregularidade cometida por professores e servidores técnico-administrativos, constatada antes, durante ou após o processo seletivo, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente, das normas do Regime Jurídico Único e demais normas complementares em vigor na UFPR, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na respectiva legislação;

III- não serão programadas quaisquer atividades em recinto destinado à aplicação das provas durante o período de sua realização e no período de 24 (vinte e quatro) horas antes do início das provas.

Parágrafo único – O NC selecionará o pessoal necessário, remetendo cópia das relações de convocação a cada setor e departamento envolvido, para ciência das respectivas direções, chefias e convocados, cabendo ao NC analisar eventuais pedidos de dispensa.

Art. 36. Os documentos relativos ao processo seletivo deverão ser guardados por seis meses após a divulgação dos resultados.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 27 de abril de 2007.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente